

TERMO DE PARCERIA Nº.: **069** 2019

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO/FUNCEP E A OSCIP - LUIZ ANTONIO BEZERRA, DE ACORDO COM O PROCESSO N.º 1608/2019-8, PARA O FIM ABAIXO ESPECIFICADO.

A **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO/FUNCEP** - Av. Epiácio Pessoa, 2501 - Bairro dos Estados - João Pessoa - PB, CNPJ nº. 08.778.276/0001-07, neste ato representado pela Senhora Secretária **GILVANEIDE NUNES DA SILVA**, nomeada pelo ato governamental nº 25 de 02 de janeiro de 2019, publicado em 03 de janeiro de 2019, doravante simplesmente **PARCEIRO PÚBLICO**, e do outro lado a **OSCIP - LUIZ ANTONIO BEZERRA**, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ nº 08000.009577/2018-26 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 17/05/2018, publicado no Diário Oficial da União de 21/05/2018, inscrita no CNPJ nº 08.296.083/0001-10, com sede na Rua Luiz Antonio Bezerra, s/n, Fátima Santos, Cajazeiras/PB, neste ato representado pelo Sr. **LUIZ GOMES**, inscrito no CPF nº 035.612.908-09, doravante simplesmente **OSCIP**, neste ato resolvem celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA**, observadas as determinações constantes na Lei 7.611, de 30 de junho de 2004, c/c Decreto nº 25.849/2005, Resolução FUNCEP nº 001/2005, c/c Decreto 33.884/2013 e a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, transferir recursos financeiros à OSCIP, para proporcionar ações culturais e de qualificação profissional para as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social na cidade de Cajazeiras e circunvizinhas através da implementação de oficinas de artes visuais, cênicas, Karatê, música e cultura popular que serão oferecidas de forma gratuita.

1.1 As metas, os resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei nº 9.790/99, constam do Programa de Trabalho proposto pela OSCIP e aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante deste **TERMO DE PARCERIA**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

2. Para a execução do que trata a cláusula anterior, dar-se-á a este **TERMO DE PARCERIA** o valor total de **R\$ 25.571,50 (vinte e cinco mil, quinhentos e setenta e um reais e cinquenta centavos)**, cabendo à **PARCEIRO PÚBLICO** destinar o valor de **R\$ 24.804,35 (vinte e quatro mil, oitocentos e quatro reais e trinta e cinco centavos)**, correndo as despesas à conta do orçamento do **FUNDO DE COMBATE A ERRADICAÇÃO DE POBREZA NO ESTADO DA PARAÍBA – FUNCEP**, observadas as características abaixo discriminadas e à **OSCIP**, dará a contrapartida no valor de **R\$ 767,15 (setecentos e sessenta e sete reais e quinze centavos)**.

2.1 O desembolso para pagamento dos produtos objeto deste contrato correrá por conta de recursos orçamentários da **PARCEIRO PÚBLICO**, na Classificação Funcional Programática:

04425 27902.08.243.5008.2847.00000000287.33504300.17900 Reserva Orçamentária n.º 361
04443 27902.08.244.5008.2852.00000000287.44505100.17900 Reserva Orçamentária n.º 362
04444 27902.08.244.5008.2852.00000000287.44505200.17900 Reserva Orçamentária n.º 363

2.2 O Cronograma de desembolso será o seguinte:

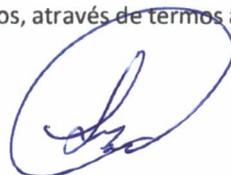
| MÊS | PARCEIRO PÚBLICO R\$ | OSCIP (CONTRAPARTIDA) R\$ |
|---------|----------------------|---------------------------|
| OUTUBRO | 24.804,35 | 767,15 |

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO PÚBLICO:

3.1) Transferir a **OSCIP** os recursos constantes na Cláusula Segunda, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, devidamente aprovado.

3.2) Providenciar, quando houver atraso na liberação dos recursos, a prorrogação do **TERMO DE PARCERIA** "ex officio", limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, e presente interesse público na prorrogação.

3.3) Indicar, se for o caso, os recursos a serem executados em exercícios futuros, através de termos aditivos, que deverão ser consignados, em caso de investimentos no Plano Plurianual.



- 3.4) Comunicar à Controladoria Geral do Estado os valores liberados, a data da liberação de cada parcela do TERMO DE PARCERIA, como também, as prestações de contas recebidas.
- 3.5) Instaurar Tomada de Contas Especiais, quando a prestação de contas parcial ou final não for encaminhada no prazo convencionado neste instrumento ou for tida como irregular pelo PARCEIRO PÚBLICO.
- 3.6) Indicar o Gestor do TERMO DE PARCERIA para fazer o acompanhamento da execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSCIP

- 4.1) Proceder à abertura de conta corrente específica para o TERMO DE PARCERIA, para efeito de depósito dos repasses financeiros e depósito da contrapartida, informando o número da conta ao PARCEIRO PÚBLICO.
- 4.2) Constar do seu orçamento para o corrente exercício, os recursos referentes à contrapartida da OSCIP, para complementar a execução do objeto do presente Instrumento.
- 4.3) Apresentar a prestação de contas, correta e oportunamente, de cada parcela de recursos já liberada por força de TERMO DE PARCERIA em execução, a não apresentação desta prestação de contas suspende automaticamente a liberação das parcelas subsequentes e caracteriza a inadimplência da parte responsável, devendo o mesmo ser incluído no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, cuja reabilitação dependerá, em cada caso, de decisão da entidade repassadora à vista dos documentos e justificativas apresentadas pela entidade beneficiária.
- 4.4) Preceder as compras, obras e serviços realizados com recursos deste TERMO DE PARCERIA através de processo de cotação de preço.
- 4.5) Afixar placa, em local visível, na obra ou no local de execução do serviço objeto do TERMO DE PARCERIA, quando for o caso, indicando a fonte e o valor dos recursos que estão sendo aplicados, que deverá constar o seguinte dístico: GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA / SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO/ FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO ESTADO DA PARAÍBA - FUNCEP, conforme modelo/padrão proposto pelo FUNCEP.
- 4.6) Restituir a PARCEIRO PÚBLICO eventual saldo do valor transferido, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais desde a data do seu recebimento, quando:
 - a) Não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido;
 - b) Da não aplicação dos recursos em consonância com o Plano de Trabalho.
 - c) Quando não for executado o objeto do TERMO DE PARCERIA.
- 4.7) Quando da publicação do extrato do TERMO DE PARCERIA no Diário Oficial do Estado, deverá a OSCIP, em cumprimento ao que dispõe o inciso XIX do artigo 69 do Decreto nº 33.884/2013, comunicar ao Poder Legislativo competente, declarando o valor pactuado e o objeto do TERMO DE PARCERIA, conforme o caso.
- 4.8) Garantir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas PARCEIRO PÚBLICOS e os dos órgãos de Controle Externo e Interno do Poder Executivo Estadual, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria.
- 4.9) Obrigação de o OSCIP ou o contratado inserir cláusula nos contratos celebrados para execução do TERMO DE PARCERIA ou contrato de repasse que permitam o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas PARCEIRO PÚBLICOS, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do art. 53 do Decreto 33.884/13.
- 4.10) Manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado com recursos do TERMO DE PARCERIA.
- 4.11) Quando da realização da licitação para obras, serviços e aquisição de materiais, deverá conter no edital e cláusula contendo que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado.
- 4.12) Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderão ser publicados após a assinatura do respectivo TERMO DE PARCERIA e aprovação do projeto técnico pelo PARCEIRO PÚBLICO.
- 4.13) Compete ao OSCIP exercer, na qualidade de contratante a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento.
- 4.14) Quando se tratar de entidades privadas, as aquisições de bens e contratação de serviços, deverá ser realizada, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS APLICAÇÕES

5. Os recursos de que trata a Cláusula Segunda, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em mercado financeiro ou em caderneta de poupança.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os rendimentos das aplicações efetuadas nos termos desta Cláusula serão obrigatoriamente computados a crédito do TERMO DE PARCERIA e aplicados exclusivamente no seu objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas e em caso de não aplicação no mercado financeiro, deverá ser devolvido o valor correspondente a referida aplicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As receitas e os rendimentos oriundos da aplicação no mercado financeiro ou em caderneta de poupança não poderão ser computados como contrapartida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os saldos dos recursos e os rendimentos oriundos da aplicação no mercado financeiro ou em caderneta de poupança quando não utilizados no objeto do TERMO DE PARCERIA, até a data de sua conclusão ou extinção, serão restituídos para a conta da PARCEIRO PÚBLICO.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

6. A execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o OSCIP pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do TERMO DE PARCERIA.

6.1. A fiscalização e acompanhamento do Convênio ficará a cargo da Comissão técnica nomeada através da Portaria nº 054/2019 - GS publicada no DOE/PB em 08 de maio de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - AO PARCEIRO PÚBLICO, a Controladoria Geral do Estado e ao Tribunal de Contas cabe a qualquer tempo da vigência do TERMO DE PARCERIA exercer o controle e fiscalização da aplicação dos recursos repassados ao OSCIP.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá à PARCEIRO PÚBLICO assumir ou transferir a responsabilidade do objeto do TERMO DE PARCERIA, em caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, evitando a descontinuidade do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada no item 6.1, a qual emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até 45 dias após o término deste TERMO DE PARCERIA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS REMANESCENTES

7. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do TERMO DE PARCERIA necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do dirigente máximo da entidade PARCEIRO PÚBLICO ser doados ao OSCIP, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8. A OSCIP encaminhará a Prestação de Contas à PARCEIRO PÚBLICO, constituindo-se especialmente, dos documentos elencados nos incisos abaixo, 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do TERMO DE PARCERIA, guardando em seus arquivos os comprovantes originais, para posterior fiscalização.

8.1. Ofício ao Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano, mencionando o título do Projeto, número do TERMO DE PARCERIA, o exercício a que se refere e o valor dos recursos recebidos;

8.2. Documentos autenticados, comprobatórios de despesas, contendo:

a) Indicação do número do CGC ou CIC, e o endereço do fornecedor ou beneficiário;

b) Declaração de que os materiais foram recebidos e utilizados ou os serviços prestados em benefício do projeto, inclusive constando no rodapé da Nota Fiscal;

c) Referência ao número do cheque, data e assinatura do tesoureiro;

d) Notas fiscais ou faturas, cópias das notas de empenho e das respectivas ordens de pagamento expedidas, recibos e outros comprovantes de despesa, que não poderão conter rasuras ou emendas.

8.3. Comprovação de prestação de contas correspondente às parcelas recebidas;

8.4. Plano de Trabalho;

8.5. Cópia do Termo de TERMO DE PARCERIA e seus aditivos;

8.6. Relatório de Execução Físico-Financeira;

8.7. Balancete Financeiro dos Recursos;

8.8. Conciliação dos Saldos Bancários;

8.9. Extrato da Conta Bancária específica do TERMO DE PARCERIA;

8.10. Comprovante de aviso de crédito;



- 8.11. Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do TERMO DE PARCERIA;
- 8.12. Relação de todos os Pagamentos;
- 8.13. Comprovante de Recolhimento dos recursos não aplicados na conta indicada pela PARCEIRO PÚBLICO se for o caso;
- 8.14. Cópia do Processo de Cotação de Preço, inclusive justificativas para a sua não realização quando for o caso, sempre acompanhado do respectivo contrato;
- 8.15. Parecer do setor contábil da entidade quanto a idoneidades da documentação.
- 8.16. Quando o instrumento de TERMO DE PARCERIA objetivar a execução de obras ou serviços de engenharia, deverá ser encaminhado:
 - a) Projeto executivo da obra;
 - b) Comprovação de responsabilidade técnica da obra, mediante a respectiva apresenta da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
 - c) Cópia do Termo de Aceitação definitiva da obra ou serviço de engenharia.
- 8.17. Comprovante de aplicação da contrapartida no objeto do TERMO DE PARCERIA;
- 8.18. Documentos de despesa numerados seguidamente e rubricados;
- 8.19. Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos, de acordo com o modelo constante do anexo IV do Decreto Estadual nº 33.884/20013;
- 8.20. Demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira segundo o modelo anexo X do Decreto Estadual nº 33.884/2013 (DOE 05.05.2013);
- 8.21. Comprovação da comunicação do TERMO DE PARCERIA ou do aditivo ao Poder Legislativo competente para fiscalização da aplicação dos recursos envolvidos;
- 8.22. Decisão administrativa referente à homologação ou recusa, das prestações de contas parciais apresentadas à PARCEIRO PÚBLICO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A omissão no dever legal de prestar contas total ou parcial por parte do OSCIP, em relação aos recursos transferidos por força do TERMO DE PARCERIA, ensejará a abertura de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A notificação do OSCIP para prestar esclarecimentos ou apresentar defesa junto a Tomada de Contas Especial será realizada por meio de resenha a ser publicada no Diário Oficial do Estado, de cuja ciência do seu conteúdo o OSCIP não poderá se opor nem tampouco alegar desconhecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Cabe ao sucessor prestar contas dos recursos provenientes de TERMO DE PARCERIAS firmados pelo seu antecessor.

CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES

9. É vedado à aplicação dos recursos derivados deste TERMO DE PARCERIA em:

- a) Despesas com gratificação, consultorias, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual Distrito Federal ou Municipal, que esteja lotado, ou em exercício dos entes partícipes;
- b) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- c) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- d) Realização de despesas com taxas bancárias com multas, juros ou correção monetárias, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora de prazo;
- e) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- f) Realização de despesas a título de taxa administrativa, de gerência ou similar;
- g) Aditamento com alteração da natureza do objeto ou das metas;
- h) Utilização dos recursos deste TERMO DE PARCERIA em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- i) Pagamento de despesa com pessoal ativo, inativo e pensionista do Estado ou dos municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10. Este TERMO DE PARCERIA entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, com término da vigência em 31 de dezembro de 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO - A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação da OSCIP, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta)



